

PROJETO DE LEI Nº 62, DE 08 DE OUTUBRO DE 2021.

PROTÓCOLO Nº 1400  
CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ-MG

Data: 05 / 10 / 2021

Hora: 16:49

Ass. [Assinatura]

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Bambuí – MG aprova e eu, Prefeito Municipal, no uso de minhas atribuições legais, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial no orçamento de 2021, nos termos do art. 42 da Lei Federal nº 4.320/64, destinado a cobrir despesas com aquisição de equipamentos e materiais permanentes no valor de R\$ 400.000,00 (quatrocentos mil reais), distribuídos conforme a seguinte especificação:

**02 Prefeitura Municipal**

**02.05 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**02.05.20 FUNDEB**

**12 – Educação**

**12.361 – Ensino Fundamental**

**12.361.2404 – Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental**

**12.361.2404.1002 – Aquisição de Material Permanente para Manutenção do Ensino Fundamental**

**4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

**02 Prefeitura Municipal**

**02.05 Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**02.05.20 FUNDEB**

**12 – Educação**

**12.361 – Ensino Fundamental**

**12.361.2203 – Atenção ao Pré-Escolar**

**12.361.2203.1001 – Aquisição de Material Permanente para Manutenção da Educação Infantil**

**4.4.90.52.00 – Equipamento e Material Permanente**

**Art. 2º** Como recurso à abertura do crédito especial autorizado no art. 1º utilizar-se-ão recursos previstos no §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.

**Art. 3º** Fica autorizada a suplementação das dotações autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Orçamentária vigente, utilizando os recursos do §1º do art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64.



**Art. 4º** Fica autorizado ao Poder Executivo a alterar a Lei nº 2.500, de 06 de novembro de 2017, que dispõe sobre o Plano Plurianual/PPA 2018-2021, para inclusão das ações 1001 e 1002 nos respectivos programas na Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bambuí, 08 de outubro de 2021.

**APROVADO**

**Olívio José Teixeira**  
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE BAMBUÍ  
Turno único de discussão e votação  
Em 25/10/21

**"REGIME URGÊNCIA"**

Anderson Miguel L. Santos  
Presidente  
Câmara Municipal de Bambuí  
Biênio 2021/2022

02 Prefeitura Municipal  
02.05 Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02.05.20 FUNDEF  
12 - Educação  
12.361 - Ensino Fundamental  
12.361.2404 - Manutenção e Desenvolvimento Ensino Fundamental  
12.361.2404.1002 - Aquisição de Material Permanente para Manutenção do Ensino Fundamental  
4.4.99.52.00 - Equipamento e Material Permanente

02 Prefeitura Municipal  
02.05 Secretaria Municipal de Educação e Cultura  
02.05.20 FUNDEF  
12 - Educação  
12.361 - Ensino Fundamental  
12.361.2283 - Atividade de Pré-Escolar  
12.361.2283.1001 - Aquisição de Material Permanente para Manutenção da Educação Infantil  
4.4.99.52.00 - Equipamento e Material Permanente

**Art. 2º** Como recurso a abertura do crédito especial autorizado no art. 1º utilizar-se-ão recursos previstos no §1º do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64

**Art. 3º** For orientada a implementação das despesas autorizadas no art. 1º nos percentuais e limites previstos na Lei Complementar nº 4, utilizando os recursos do §1º do art. 41 da Lei Federal nº 4.320/64